PROJETO DE LEI N.º 002/2013 – PODER EXECUTIVO

Altera a Lei Municipal n.º 277, de 01 de junho de 2009, aumentando o número de vagas de Assistente Judiciário de Secretário (a) do Gabinete do (a) Prefeito (a) e criando o cargo de Coordenador de Comunidades e Distritos.

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas – MG, faz saber que a Câmara Municipal de Uruana de Minas, por seus representantes aprovaram, e, Eu, Prefeita Municipal, com fundamento no art. 50, I, c/c o art. 76, III, ambos da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Cargo Público de Provimento em Comissão, de Livre Nomeação e Exoneração, de Coordenador de Comunidades e Distritos, constante do Anexo I desta Lei.

I – Cargo: Coordenador de Comunidades e Distritos
Secretário do gabinete da prefeita 2 vagas
a) Requisitos mínimos para o provimento: Ensino Médio Completo

b) Atribuições: Coordenar, orientar e fiscalizar todas as atividades da Administração direta, indireta autárquica e fundacional, prestadas em favor das Comunidades e Distritos do Município de Uruana de Minas; ouvir e atender, naquilo que não conflitar com a Lei e nem com o interesse público, às solicitações das respectivas Comunidades e Distritos; representar as Comunidades e Distritos perante todos os órgãos da Administração Pública Municipal; solicitar a realização de serviços de interesse público primário (interesse coletivo) dos moradores das Comunidades e Distritos; representar perante as Comunidades e Distritos os interesses da Administração Pública Municipal; dirimir conflitos por ventura surgidos entre os moradores das Comunidades e Distritos com a Administração Pública Municipal, zelando pela predominância da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e interesse público primário e secundário.

Parágrafo Único**.** Os Cargos criados nos termos deste artigo passarão a integrar a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Uruana de Minas – MG, disposta na Lei Municipal nº. 125, de 26/09/2001.

Art.2º - O anexo I da Lei Municipal n.º 277, de 01 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO
(de livre nomeação e exoneração, art. 37, II, CF/88)

DEMONSTRATIVO DE CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação	N.º Vagas	Vencimento Básico	Requisitos para contratação
Assistente Judiciário	02	R$ 1.199,57	Curso Superior em Direito + Registro na OAB
Coordenador de Comunidades e Distritos	01	R$ 1.900,00	Ensino Médio Completo
Secretário (a) do Gabinete do (a) Prefeito (a)	05	R$ 1.748,91	Ensino Médio Completo

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas-MG, 22 de Fevereiro de 2013.

Tânia Menezes Lepesqueur
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da Responsabilidade Fiscal que os gastos com o projeto de Lei que aumenta o número de vagas do Cargo em Comissão de Assistente Judiciário e cria o Cargo Público de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração de Coordenador de Comunidades e Distritos e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uruana de Minas - MG, 18 de Fevereiro de 2013.

Tânia Menezes Lepesqueur
Prefeita Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, Projeto de Lei que aumenta o número de vagas do Cargo em Comissão de Assistente Judiciário de 01 (uma) para 02 (duas), bem como cria o Cargo em Comissão de Coordenador de Comunidades e Distritos, alterando o Anexo I, da Lei Municipal n.º 277/2009 que criou no âmbito do Município de Uruana de Minas – MG, os Cargos Públicos de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração, e deu outras providências.

O Serviço de Assistência Judiciária, no desempenho de suas finalidades, tem como fundamentos de atuação a busca preventiva e propositiva da construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalidade; e a redução das desigualdades sociais e regionais. Infelizmente, tais demandas têm crescido consideravelmente, exigindo mais um profissional para aprimorar o desempenho de tias misteres.

Na oportunidade, para que possamos implementar essa alteração o mais rapidamente, pedimos que o projeto de lei ordinária em tela, seja apreciado com a máxima celeridade**.**

Tânia Menezes Lepesqueur
Prefeita Municipal